

REGULAMENTO DAS SELEÇÕES NACIONAIS

O Regulamento das Seleções Nacionais tem por objetivo auxiliar no processo de seleção dos elementos que constituem as Seleções que representam Portugal em competições, internacionais e outras.

Através do presente Regulamento, a FPAMC - Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas, (Utilidade Pública Desportiva), estrutura as condições e oportunidades para o exercício das funções dos representantes das Equipas Nacionais possibilitando a sua integração nos programas de Percurso à Alta competição e Regime Estatuto de Alta Competição previstos no Decreto-Lei n.º 125/95 de 31 de Maio e fixa os critérios de atribuição dos prémios previstos no n.º 12 da portaria n.º 211/98 de 3 de Abril.

Artigo 1 – Competências

1. Compete à Direção da Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas, estabelecer, alterar e divulgar o presente regulamento.

Artigo 2 – Requisitos básicos

1. São requisitos obrigatórios para integrar a Equipa Nacional:
 - a. Possuir nacionalidade portuguesa, de acordo com o n.º 1 do artigo 49.º do Decreto-lei n.º 144/93, de 26 de Abril;
 - b. Comparecer, quando solicitado, às convocatórias da Seleção Nacional;
 - c. Participar no Campeonato Nacional, salvo casos excecionais, de participação em provas internacionais em representação do País.
 - d. Apresentar-se em casos excecionais, criados pela Direção da FPAMC e por proposta da associação, quando chamado a prestar provas.

- e. Informar por escrito, trimestralmente, a Direção Técnica, através do seu treinador ou associação, do calendário de preparação e de competições previstas.

Artigo 3 – Requisitos específicos

1. A par dos requisitos básicos enunciados no ponto anterior, são requisitos específicos para os candidatos:
 - a. Estar em conformidade com os escalões e modalidade para que foram selecionados;
 - b. Estar em conformidade com as divisões de modalidade ou categoria de peso pela qual foi selecionado;
 - c. Não desobedecer aos Regulamentos Anti-doping da FPAMC, do CNAD e ADOP;
 - d. Não desobedecer ao Plano Nacional de Ética Desportiva;
 - e. Informar de qualquer lesão que tenha ocorrido fora do enquadramento de treinos da Seleção Nacional.

Artigo 4 - Deveres dos Atletas

1. Participar em todos os trabalhos de preparação das seleções nacionais para os quais forem convocados. Na impossibilidade da sua comparência, justificar a mesma até decorrido metade do tempo entre a data da convocatória e a da ação visada.
2. Respeitar e cumprir todas as instruções e decisões tomadas pela equipa técnica e Direção.
3. Ser rigorosamente pontuais nos horários estabelecidos para as várias atividades programadas.
4. Não se fazer acompanhar por pessoas estranhas as seleções nacionais, durante estágios, competições e/ou outros eventos oficiais.
5. Respeitar todos os intervenientes nos trabalhos das seleções, assim como os representantes da comunicação social e demais pessoas que estejam em contacto com as seleções nacionais.
6. Apresentar-se sempre devidamente equipado com o material necessário para a prática da modalidade, a menos que notificado em contrário.

7. Usar exclusivamente, sempre que determinado, os uniformes ou roupas oficiais das seleções, mesmo quando estes tenham publicidade contratada pela Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas, UPD.
8. Não fazer comentários públicos, reivindicações ou reparos que possam afetar a tranquilidade do grupo ou de individualidades integradas no mesmo, nem manifestar desagrado ou discordância com os atos ou decisões da equipa técnica.
9. Apresentar todas as queixas, protestos, reclamações e sugestões à equipa técnica, que atuará em conformidade.
10. Fazer uso de todas as suas capacidades físicas, técnicas e intelectuais, de forma a dignificar a sua participação nos trabalhos das seleções nacionais.
11. Observar e cumprir tudo o que está estipulado neste regulamento e demais legislação.
12. Os atletas, ao dirigirem-se verbalmente ou por escrito, devem referir-se aos responsáveis da FPAMC da seguinte forma especificada:
 - a. Presidente da FPAMC - "Sr. Presidente";
 - b. Vice-Presidentes da FPAMC - "Sr. Vice-Presidente";
 - c. Seleccionador Nacional e Treinadores da Seleção Nacional - "Laoshi";
 - d. Diretores - "Sr. Diretor";
 - e. Usar o mesmo tratamento para os restantes membros dos Órgãos Sociais da FPAMC.

Artigo 5 - Direitos dos atletas

1. Quando em competições ao serviço das seleções, todas as despesas de alimentação, alojamento e deslocações daí decorrentes são da inteira responsabilidade da Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas, UPD.
2. Aos atletas ao serviço das seleções nacionais serão garantidas as melhores condições possíveis de trabalho e acompanhamento físico, técnico, tático e psicológico.
3. Toda a prestação de serviço às seleções, bem como os resultados obtidos em competições internacionais ao serviço das mesmas, será prontamente comunicado às autoridades que definem e regulamentam o apoio à alta competição.

4. Os atletas serão avisados atempadamente do calendário de estágios e provas das seleções, bem como dos critérios utilizados para a escolha das seleções nacionais.

Artigo 6 - Sanções previstas

1. Por incumprimento do presente regulamento;
2. Por envolvimento em incidentes que atentem contra a disciplina ou imagem das seleções nacionais e da federação;
3. Por envolvimento, físico ou verbal, em incidentes que atentem contra a dignidade de terceiros;
4. Por falta de cumprimento integral das disposições constantes do regulamento anti-dopagem, devendo abster-se do consumo de todas as substâncias contidas na lista oficial, emitida anualmente em Janeiro pela WADA, salvo prescrição médica devidamente documentada;
5. Os casos omissos serão tratados em sede própria.

Artigo 7 - Tipologia

1. O incumprimento dos deveres previstos no capítulo anterior, assim como quaisquer outros impostos pela lei, ética desportiva, acordos celebrados ou outros regulamentos, acarreta a aplicação de sanções ao atleta.
2. As sanções serão aplicadas pelo Conselho Disciplinar da Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas, UPD, após analisados os relatórios apresentados pelo selecionador nacional e diretor responsável, que devem ser apreciados caso a caso.
3. As sanções serão aplicadas nos termos do Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas, UPD.
4. Para além das sanções previstas no Regulamento de Disciplina, existirão dois tipos de sanções a punir as quebras de compromisso subscrito pelos atletas participantes nos trabalhos das seleções nacionais:
 - a. Suspensão temporária:
 - i. Por ausência injustificada à chamada para treinos/estágios/reuniões.

- ii. Por não cumprimento das normas que regulamentam a realização de Estágios/reuniões ou competições.
 - iii. Por desrespeito pelas regras ou comportamento indevido em representação das seleções nacionais.
- b. Suspensão definitiva:
- i. Por ausência injustificada às seleções nacionais.
 - ii. Por reincidência nas quebras de compromisso.
 - iii. Por comportamento desportivo e cívico incompatível com as condições de atleta de seleção.

Artigo 8 – Atenuantes

1. Por indicação do selecionador nacional, a FPAMC poderá sob parecer fundamentado, solicitar ao Conselho Disciplinar a atenuante das sanções previstas.

Artigo 9 – Casos Omissos

1. Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão resolvidos através dos órgãos competentes para o efeito da Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas.

Aprovado como Regulamento de Seleções em 28 de Junho de 2018.

O Presidente da FPAMC



Luís Madeira